

Rei nº 231, de 15 de Abril de 1958.

Eu, Hermelindo Pilon, Prefeito Municipal de Paranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei: —

Artigo 1º — O cargo existente em frente a Igreja Matriz do Distrito de Maristela do Município de Paranjal Paulista, denominar-se-á "Cargo Santo Antônio".

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranjal Paulista, 15 de Abril de 1958.

a) Hermelindo Pilon
Prefeito Municipal.

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal em 15 de Abril de 1958.

Darcy Rodrigues Flores
Secretário da Prefeitura.

Rei nº 232, de 15 de Abril de 1958.

Eu, Hermelindo Pilon, Prefeito Municipal de Paranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica a Prefeitura Municipal de Paranjal Paulista, autorizada a conceder uma pensão mensal de Cr. \$ 800,00 (oitocentas cruzeiros) pessoal e intransferível a Sra de Souza Corrêa, viúva do Ex. zelador e Coveiro do Cemitério Municipal, senhor Benedito Antunes Corrêa, enquanto estiver em estado de viuvez, a partir de 1º de Janeiro de 1958.

Artigo 2º — Afim de ocorrer ao pagamento das despesas com a presente Lei, no corrente exercício, fica aberto um crédito especial da importância de Cr. \$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros), que será coberto com os recursos provenientes do excesso da arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranjal Paulista, 15 de Abril de 1958.

a) Hermelindo Pilon
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura, em 15 de Abril de 1958.

Darcy Rodrigues Flores
Secretário da Prefeitura.